



LEI MUNICIPAL Nº 1.448/96.

SUMULA: "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1.997 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I  
DAS DIRETRIZES GERAIS

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as metas e prioridades da administração pública municipal, para elaboração do orçamento do exercício de 1.997.

**Art. 2º** - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na Legislação Tributária constantes no Capítulo IV da presente lei.

**Art. 3º** - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo município, terão suas fontes re-vertidas e atualizadas considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades e rendimentos.

**Art. 4º** - A manutenção de atividades, bem como a conservação e recuperação de bens públicos, terão prioridade sobre as ações de expansão e realização de novas obras.

**Art. 5º** - Os projetos em fase de execução terão preferências sobre os novos projetos, especialmente aqueles que exijam contra partida do município.

**Art. 6º** - Serão assegurados os recursos necessários para as despesas de capital em consonância com as atividades e projetos orçamentários relacionados com as metas e prioridades desta lei.

**Art. 7º** - O município poderá conceder ajuda financeira, para a Associação das Crianças e Adolescentes de Clevelândia - ACAC e também para as demais associações e Fundações, legalmente constituídas e de Utilidade Pública decretadas.

**Art. 8º** - Na medida das necessidades, desde que autorizadas pelo Legislativo Municipal, o Executivo poderá abrir créditos especiais para atender despesas não previstas nesta lei.

**Art. 9º** - As alterações na Política Pessoal e respectivas despesas, obedecerá as disposições constantes no capítulo V da presente lei.



## CAPITULO II

### PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**Art. 10a** - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas por funções do Governo, assim delineadas:

#### I - LEGISLATIVA

**A** - Destinar recursos para a aquisição de equipamentos e material permanente bem como a formação de uma biblioteca;

**B** - Dar início a construção do prédio para a instalação da Câmara Municipal de Vereadores, com até 500.00 (Quinhentos) Metros quadrados de área construída;

**C** - Dar continuidade e aperfeiçoar o processo legislativo para atendimento às matérias de competência municipal;

**D** - Aprimorar os métodos de fiscalização financeira e orçamentária do município;

**E** - Proporcionar treinamento a vereadores e servidores;

**F** - Promover e participar de simpósios, congressos e seminários;

**G** - Informatizar o processo Legislativo;

**H** - Manter a Administração da Câmara Municipal, publicar as leis e atos legislativos;

**I** - Criar o quadro de pessoal da Câmara Municipal e instituir o plano de cargos e salários;

**J** - Contratar funcionários para suprir as necessidades do Poder Legislativo, mediante concurso Público;

**K** - Adquirir linha telefônica.

#### II - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

**A** - Aquisição de um micro computador e demais acessórios de acordo com as necessidades do processo de informatização da Prefeitura Municipal;

**B** - Aquisição de dois veículos para atender as necessidades do Gabinete e Secretaria da Administração;

**C** - Conclusão da construção do novo almoxarifado;

**D** - Aquisição de imóveis e construção de Barracões para a instalação de indústrias;

E - Manter recursos para o pagamento de dívidas fundadas internas e outras dívidas por contratos e confissão de dívidas:

F - Dar início a construção do segundo bloco administrativo com até 2.000 (Dois Mil) Metros quadrados de área construída:

G - Manter recursos para o pagamento decorrentes de ações judiciais trabalhistas e defesa do interesse público:

H - Aquisição de mobiliários e equipamentos:

I - Coordenar e assessorar as atividades municipais:

J - Conceder cesta de final de ano aos servidores municipais:

K - Contribuir na forma de lei para o Faprep:

L - Manter os serviços de contabilidade, tesouraria, cadastro, tributação, fiscalização, engenharia e pessoal:

M - Atender despesas com encargos sociais.

### III - AGRICULTURA

A - Construir um pavilhão para bovinos no Parque de Exposições Portal do Sudoeste:

B - Dar início a construção da nova pista de remates do Parque de Exposições Portal do Sudoeste:

C - Desenvolver as atividades de Feira livre, com a construção de até 15 Box:

D - Construção do prédio da Secretaria Municipal da Agricultura, com área até 500 (Quinhentos) Metros quadrados:

E - Manter recursos para a aquisição de reprodutores ovinos e bovinos, para a melhoria dos plantéis:

F - Aquisição de um veículo para o incentivo ao programa Estadual de inseminação artificial:

G - Prestar assistência ao homem do meio rural, através de convênio com a EMATER do Paraná, com a execução de micro bacias, conservação de solo, readequação de estradas, etc.

H - Dar início a um programa de assistência ao pequeno produtor, onde este tenha acesso ao parque de máquinas da municipalidade para fazer investimentos em sua propriedade rural, com custos mínimos:



I - Dar início a um programa de desenvolvimento agrícola ao pequeno e médio produtor rural, através de serviços prestados com tratores de pneus, adquiridos pela municipalidade;

J - Dar início a um programa de distribuição de calcário e sementes selecionadas ao pequeno produtor do município.

#### IV - COMUNICAÇÕES

A - Instalar até quatro postos telefônicos em localidades do interior;

B - Instalação de telefones públicos nos bairros da cidade;

C - Aquisição de equipamentos e peças, para a retransmissão de sinais de TV e sua manutenção.

#### V - EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES

A - Aquisição de até dois micro ônibus;

B - Aquisição de móveis para as escolas municipais;

C - Construir até seis quadras esportivas polivalentes nos bairros e localidades do interior;

D - Ampliar e construir novos prédios escolares na cidade e no interior;

E - Construir a casa da cultura com até 500 (Quinhentos) metros quadrados;

F - Manter o Pré-Escolar;

G - Manter o Ensino Fundamental da rede municipal, adquirir e distribuir a merenda escolar, materiais escolares, equipamentos escolares, treinar professores, reformar e conservar escolas, bens e equipamentos;

H - Manutenção e conservação do Ginásio de Esportes;

I - Incentivar o esporte amador, visando integrar os jovens ao esporte;

J - Participação do município em eventos culturais, esportivos com a colaboração nas premiações;

K - Manter o transporte escolar;



L - Destinar recursos para a manutenção da Escola Oficina até o percentual de 6% (Seis por cento) das receitas correntes;

M - Dar início a construção da Casa do Estudante;

N - Destinar recursos para manutenção da Fundação Cultural grower Cleveland e Museu histórico Sansão Carneiro;

O - Destinar recursos para o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;

P - Criar um programa nas escolas municipais de informação e combate às drogas;

Q - Criação da fundação de Esportes de Clevelandia;

R - Adquirir um automóvel para esta fundação;

S - Construir um terminal esportivo onde todas as pessoas tenham acesso, com prática de várias modalidades esportivas;

T - Destinar verbas específicas para Entidades Amadoras ou profissionais que visem o desenvolvimento do esporte e que tenham representatividade no Município ou fora dele, legalmente constituídas.

## VI - HABITAÇÃO E URBANISMO

A - Dar continuidade ao programa de construção de casas populares para a população de baixa renda, com toda a infra estrutura;

B - Dar continuidade ao programa de urbanismo com a pavimentação asfáltica e poliédrica, em ruas e avenidas da cidade e bairros, com galerias pluviais;

C - Construção de praças e jardins;

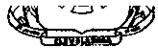
D - Aquisição de uma motoniveladora e dois caminhões;

E - Dar continuidade ao programa de extensão de rede de energia elétrica e iluminação pública;

F - Conservar, reformar e ampliar os cemitérios municipais;

G - adquirir e desapropriar imóveis de interesse público;

H - Manter o viveiro de mudas;



I - Manter o serviços urbanos em geral.

## VII - SAÚDE E SANEAMENTO

A - Aquisição de até dois veículos;

B - Aquisição de até dois gabinetes odontológicos;

C - Manter recursos para reequipamento da Secretarias;

D - Aquisição de até Cento e Cinquenta módulos sanitários;

E - Destinar recursos para aquisição de uma usina para aproveitamento do lixo;

F - Destinar recursos para desenvolver o programa de preservação do meio ambiente, com a canalização de córregos;

G - Dar continuidade ao programa de extensão de rede esgotos e água;

H - Execução de poços artesianos e extensão de rede, no interior do município;

I - Dar continuidade na conservação do Matadouro Municipal;

J - Destinar recursos para o Fundo Municipal de Saúde;

K - Promover e manter a assistência médica e sanitária, através da rede municipal nas unidades de saúde, coordenar e executar a política de saúde, executar, programar projetos e atividades relativas a nutrição de carentes, conceder auxílios, manter convênios objetivando a prevenção de doenças, visando melhorar o sistema de saúde municipal;

L - Construção de até dois postos de saúde no interior.

## VIII - ASSISTENCIA E PREVIDENCIA

A - Dar inicio a construção da casa do idoso;

B - Dar inicio a construção do albergue para menores abandonados;

C - Auxiliar financeiramente, indigentes e carentes.



D - Dar assistência médica e hospitalar a deficientes, de forma que se enquadre qualquer deficiência;

E - Dar início à construção de uma capela mortuária no centro da cidade.

#### IX - TRANSPORTES

A - Abrir novas estradas municipais com a execução de bueiros e pontilhões;

B - Dar continuidade ao revestimento de estradas municipais com cascalho natural;

C - Dar continuidade ao revestimento poliédrico nas estradas municipais com pedras irregulares;

D - Adquirir uma motoniveladora;

E - Adquirir um ônibus para o transporte coletivo;

F - Adquirir um trator de esteiras;

G - Adquirir uma retro-escavadeira;

H - Adquirir até dois veículos;

I - Construir até seis abrigos para parada de Ônibus;

J - Instituir o transporte coletivo aos bairros distantes do centro.

### CAPITULO III

#### DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

**Art. 11º** - O orçamento municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta e de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidas na sua elaboração os princípios de anualidade, universalidade, equilíbrio e exclusividade.

**Art. 12º** - A proposta orçamentária do poder legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada ao Executivo Municipal para compor o projeto de lei do orçamento geral do município até 30 (Trinta) dias antes do seu encaminhamento ao Legislativo.

**Art. 13º** - Na elaboração do orçamento geral do município serão observadas as Diretrizes específicas de que trata esta lei.

**Art. 14º** - As despesas com pessoal, não poderão exceder o limite estabelecido na lei complementar nº 082, de 27 de Março de 1.995.



**Art. 15º** - As despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, obedecerão no mínimo o limite fixado no artigo 212 da Constituição Federal.

**Art. 16º** - Os recursos ordinários do Tesouro municipal poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais (INSS, IPASMC, PASEP, FGTS) serviços da dívida e outras despesas com custeio administrativo operacional e precatório judiciais, bem como contra partida de programas financeiros e aprovados por lei municipal.

**Art. 17º** - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas determinadas no artigo 8º desta lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

#### CAPITULO IV DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 18º** - O município fica obrigado a rever e atualizar a sua legislação tributária no exercício de 1.997 se for o caso, o que será objeto de projeto de lei a ser enviado a Câmara Municipal até três meses antes do encerramento do exercício, dispondo sobre:

- Revisão do imposto predial e territorial urbano, buscando atualizar alíquotas aplicáveis, a planta genérica de valores e normas concernentes ao cadastro técnico fiscal.

**Art. 19º** - O Projeto de Lei orçamentária poderá apresentar programação de despesas correntes das alterações de legislação Tributária, encaminhadas a Câmara Municipal na Forma do Artigo anterior.

#### CAPITULO V DAS ALTERAÇÕES DO QUADRO DE PESSOAL

**Art. 20º** - Fica o Poder Executivo autorizado a ampliar o quadro dos servidores municipais de acordo com as necessidades devidamente reconhecidas, através de concurso público.

**Art. 21º** - Fica o poder executivo autorizado a proceder a atualização dos vencimentos e vantagens do quadro próprio de pessoal, de conformidade com o disposto na lei municipal nº 1.240/90, de 04 de Outubro de 1.990.

#### CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 22º** - Não se admitirão emendas ao projeto de Lei orçamentária que vise, conceder dotação para instalação e funcionamento de órgãos que não esteja legalmente constituído.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61

Fone/Fax (046) 252-1122

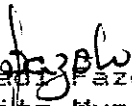
85.530-000 Clevelândia - Paraná

Art. 23º - poderá constar na lei orçamentária, autorização para realizar operações de crédito.

Art. 24º - Caberá ao Departamento de contabilidade a execução orçamentária de que trata a presente lei.

Art. 25º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM 02 DE  
JULHO DE 1.996.

  
Sady Fazolo  
Prefeito Municipal

F1.009